



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 477/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 140/2025/CONJUR/DPG (0692368).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021.

Objeto: XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça - Edição 2025.

Finalidade: Análise pré-licitatória.

I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, na forma legal do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021. O objeto é o pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça - Edição 2025 que tem como tema "Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça", que acontecerá de 6 a 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luis - MA.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II - CONSIDERAÇÕES

- Documentos informativos do evento (0684159);
- Documento de Formalização de Demanda Nº 16/2025/ASCOM/DPG (0675332), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - ASCOM/DPG (0675859);
- Despacho 18049/2025/DG-CG/DG/DPG (0688831), indicação de modalidade licitatória;
- Classificação Orçamentária (0689459);
- Termo de Referência 69/2025/ASCOM/DPG (0690623);
- Justificativa de Ausência de Análise de Risco/2025/ASCOM/DPG (0691475);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço/2025/ASCOM/DPG (0691485);
- Despacho 19200/2025/DG-CG/DG/DPG (0691829), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Declaração 307/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0689588); Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00611-4 (0689551);
- Lista de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0692231); e
- Parecer 140/2025/CONJUR/DPG (0692368).

Documentação de Habilitação

- Proposta comercial/Valores das inscrições (0690550);
- Atestado de capacidade técnica (0690554);
- Declaração de exclusividade (0690602);
- Ficha de dados cadastrais prefeitura (0690557);
- Cartão CNPJ e Estatuto - Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (0690561/0690564); e
- Certidões de regularidade fiscal e Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF (0690620).

III - ANÁLISE

O exame em tela refere-se à contratação da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, inscrita no CNPJ nº 05.569.714/0001-39, para pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça - CONBRASCOM 2025 que tem como tema "Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça", que acontecerá de 6 a 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luis - MA, com carga horária de 30 (trinta) horas aula.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico preliminar item 6.1 e Termo de referência item 1.1, o estimado para a contratação perfaz a quantia de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais):

XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação e Justiça - CONBRASCOM 2025				
Item	Descrição	Servidores	Categoria	Valor da inscrição R\$
1	Pagamento de inscrição no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - CONBRASCOM 2025	Celton Ramos dos Santos	Servidor filiado	1.500,00
		Ellainy Feitosa Marques	Servidor não filiado	1.800,00
		Matheus Ilya Martins	Servidor estudante	250,00
Total R\$				3.550,00

Em ato contínuo, o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dentro do que dita a legislação pertinente. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no DEDPE/RR nº 1150, 29/04/2025, contratação nº 02.

A empresa apresentou a documentação a fim de suprir a imposição legal do art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, no entanto, ausente o documento do representante legal da empresa.

Em prosseguimento às demais fases, acostada a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00611-4, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).

Consta a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0691485) com o acolhimento da autoridade competente (0691829).

Em análise ao Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto desta análise, verifica-se que reúne os elementos legais concernentes.

Quanto ao instrumento contratual, considerando a baixa complexidade da contratação, será utilizado a nota de empenho, consoante ao rito legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Em observância ao Art. 8 da Lei 14.133/2021, observou-se a ausência das portarias do Diretor de Compras e Agente de Contratação desta instituição.

O art. 53 da Lei Nº 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por conseguinte, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: "*pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.*"

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV - APONTAMENTOS

Fazer juntada da seguinte documentação:

- Documento do representante legal da empresa;
- Certidão negativa de contas julgadas irregulares atualizada; e
- Portarias do Diretor de Compras e Agente de Contratação.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se **favorável** ao prosseguimento do processo.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 140/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍZA DE AGUIAR SANTOS**, Respondendo cumulativamente como **Chefe do Controle Interno**, em 23/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0693779** e o código CRC **DD2BD8CE**.